



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 173/2020 – ID: 2688
Modalidade: **CRENCIAMENTO N.º 003/2020** Processo n.º: **108/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 12
(DOZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO
CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS)
PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE
ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO
DOS PACIENTES SUS POR UM
PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES,
EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM
RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE ARAGUARI E A EMPRESA
REFEIÇÕES & CIA LTDA ME.

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETARIO MUNICIPAL DE Sr. FABRÍZIO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º M- 4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, n.º 114, Bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CRENCIANTE e, HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.828.915/0001-20, com sede à Avenida Coronel Teodolino Pereira Araújo, n.º 1395, bairro Centro, nesta cidade de Araguari-MG, CEP:38.440-062, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CRENCIADA**, sendo neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **PAULO VINÍCIUS BORELA**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º MG 174.826 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.492.016-10, residente e domiciliado à Rua Paulo Granada, n.º 1.000, bairro Brasília, CEP: 38.441-158, nesta cidade de Araguari-MG, nos termos da Lei n.º 13979/20 e da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CRENCIAMENTO n.º./2020**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO**

Rua Doutor Afrânio, n.º 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG

Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com

FONE: 0**34-3690-3214



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR
UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM
RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, conforme Edital de Credenciamento n.º
/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. A presente contratação se dá autorizada pelo processo de Credenciamento N.º. 003/2020, sendo regida em estrita obediência à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (com redação dada pela MP 926/2020), e aos Decretos Municipais n.º 036 e 037, ambos de 16 de março de 2020.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.
- 1.3. Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de Credenciamento N.º. 003/2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.4. Integra o presente contrato o processo de Credenciamento N.º. 003/2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19**, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Rua Doutor Afrânio, n.º 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com
FONE: 0**34-3690-3214



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

2.2. O objeto deste instrumento contratual também deverá ser executado em conformidade com todas as especificações e quantitativos estabelecidos no respectivo Termo de Referência previsto no Credenciamento nº 003/2020 que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. O presente termo de contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1. O Contrato vigorará pelo prazo de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação no diário oficial e órgãos de imprensa do Município, e Estados e União, quando for o caso, **podendo ser prorrogado na forma da lei, através de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.**

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 301.104,00 (Trezentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta reais).**

Procedimento	Quantidade estimada
Internação clínica	144

4.1.1 O valor da apuração por dias de internação será a somatória dos itens (4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3).

4.2.1 O valor de apuração por dias de internação da AIH/Clinica Médica gerada (total dos dias de internação);

4.2.2 O valor de 100% (cem por cento) do valor da AIH gerada correspondente ao total dos dias de internação;

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com
FONE: 0**34-3690-3214



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

4.2.3 O valor de R\$91,00 (noventa e um) reais de complementação por internação realizada (Lei Municipal nº 6.079/2018).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA, planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais, bem como da conferência e liberação pelo Serviço de Controle e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SOLICITAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
2529	965	100	02.11. .10.122.0028.2201.3.3.90.39.00
2529	960	154	02.22. .10.122.0028.2201.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com
FONE: 0**34-3690-3214



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- 7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
- 7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.
- 7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.4.3. Indenização e multas.
- 7.5. O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4º -H da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Constitui obrigações das partes:
- 8.1.1. DA CREDENCIADA:
- a) Prestar os serviços elencados no Contrato, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses da SECRETARIA, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer à SECRETARIA todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos procedimentos médico-hospitalares;

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com
FONE: 0**34-3690-3214



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- f) O HOSPITAL fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços;
- g) O HOSPITAL responsabilizar-se-á por todos os danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- h) O HOSPITAL deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- i) O HOSPITAL deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) Qualquer concessão por parte do CONTRATANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado;
- k) Os membros do Corpo técnico do HOSPITAL serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos no contrato;
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- m) O HOSPITAL deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde;
- n) O HOSPITAL deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- o) O HOSPITAL deverá apresentar o faturamento conforme tabela SIGTAP e normativas do SIHD ou por outras formas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari;
- p) A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação dos serviços, seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

8.1.1.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com
FONE: 0**34-3690-3214



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente assinadas pelo mesmo ou por seu acompanhante, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com as planilhas estabelecidas pelo SCA.
- b) A CREDENCIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas CREDENCIADAS, através de servidores designados.
- d) A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Pronto Atendimento, Unidade de Saúde de referência do paciente ou representante ou gestor da Secretaria de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do Anexo I, serão de responsabilidade da empresa CREDENCIADA, com a aprovação da contratante.
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- j) A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal nos sistemas de SIHD e BPA conforme normativas do Ministério da Saúde ou em outras formas definidas pela Secretaria de Saúde, conforme Tabela SIG TAP.

8.1.2. DA CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos previstos no contrato ao HOSPITAL;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com
FONE: 0**34-3690-3214



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL;
- e) Fornecer ao HOSPITAL todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- f) Realizar o transporte dos pacientes para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial do Município de Araguari, de forma resumida, para sua eficácia.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.
- 9.3. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- 9.5. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.6. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.7. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com
FONE: 0**34-3690-3214



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- 9.8. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.9. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 9.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- 9.13. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com
FONE: 0**34-3690-3214



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

10.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sendo indicado para esse fim as servidoras Sr^ª. **Vanessa Barbosa Andrade** e Sr^ª. **Liliany Gama Machado** ou outro por elas designado. A prestação dos serviços deverá ocorrer após a solicitação ou empenho ou autorização de fornecimento emitida para este fim. E deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja por estes detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento, arcando a CREDENCIADA com todas as despesas de frete, impostos e demais que vierem a incidir.

10.2. A existência da fiscalização mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;

11.1.2. Multas, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com
FONE: 0**34-3690-3214



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

11.2.1.1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto/serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (quinto) dia útil até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;

11.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato.

11.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.4. As multas previstas neste item será(ao) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

11.5. O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5(cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/02, nos seguintes casos:

11.5.1. Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.5.2. Deixar de assinar o contrato;

11.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.5.4. Não mantiver a proposta;

11.5.5. Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

11.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

11.7. As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com
FONE: 0**34-3690-3214



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI

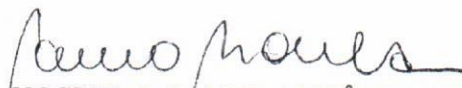
Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, 02 de julho de 2020.

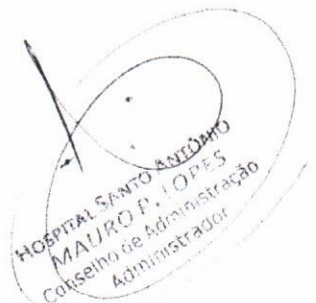

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. FABRÍZIO ALVES MARTINS
CONTRATANTE


HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA
Sr. Paulo Vinícius Borela
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudio R. V. Mendes . CPF/MF: 003 9148 05646 .

NOME: _____ . CPF/MF: _____ .





ERRATA DO CONTRATO DE Nº 173/2020 – REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 108/2020, CREDENCIAMENTO Nº 003/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A EMPRESA HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA.

Onde lê-se:

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A EMPRESA REFEIÇÕES & CIA LTDA ME.

Leia –se:

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A EMPRESA HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA.

Araguari, 07 de julho de 2020.

Fabrizio Alves Martins
Secretário Municipal de Saúde

FABRIZIO ALVES MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE